



**EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO  
CRCPA Nº 001/2020**

**SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
SUPERIOR PARA CELEBRAÇÃO DE  
ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA.**

---

## **EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO CRCPA Nº 001/2020**

### **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA.**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ (CRCPA) torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento Instituições de Ensino Superior para celebração Acordo de Cooperação e Parceria, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) da Entidade conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e Lei 13.019/2014, no que couber.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção e credenciamento de Instituições de Ensino Superior sem fins lucrativos, para celebração de acordo de cooperação e parceria com vistas à concessão de descontos em cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, no percentual fixado em contrato sobre os valores das mensalidades, matrícula e/ou demais taxas, aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA, bem como para os funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, que tenham preenchido os requisitos para matrícula estabelecidos pela instituição de ensino, bem como descontos em treinamentos, seminários e palestras promovidos por estas Instituições de Ensino.

a) Para curso de graduação: de no mínimo 20% (vinte por cento) e pós-graduação, mestrado e doutorado, o percentual de desconto será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades, matrícula e/ou demais taxas.

b) Para treinamentos, seminários e palestras, o percentual de desconto será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da inscrição.

1.2 Disponibilizar ao CRCPA, sempre que possível, 2 (duas) vagas por treinamentos realizados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, a ser informado

previamente a cada início de mês a este CRCPA, que sorteará as vagas para os colaboradores ou para participantes em eventos do CRCPA;

1.3 Em contrapartida o CRCPA divulgará em seu site oficial o presente ajuste dando publicidade aos interessados e facilitará a divulgação dos cursos, treinamentos, seminários e palestras oferecidos pela Instituição;

1.4 Disponibilizar, sempre que possível, de forma gratuita, 1 (uma) a 2 (duas) vagas para cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, a serem distribuídas por este CRCPA por procedimento próprio a ser regulamentado.

## **2. DA MOTIVAÇÃO**

2.1. A celebração de parceria entre o CRCPA e as Instituições de Ensino Superior, mediante a divulgação dos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, treinamentos, seminários e palestras aos profissionais da contabilidade, e funcionários, colaboradores e estagiários do CRCPA, através de seus meios de comunicação, busca fomentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) da Entidade, oferecendo oportunidades de aperfeiçoamento ao seu corpo funcional e aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA.

## **3. DO PROGRAMA**

3.1. O Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), regulamentado pela NBC PG 12 (R3), visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010.

#### 4. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. A seleção das Instituições de Ensino Superior será realizada através da análise do formulário de inscrição (ANEXO I), da proposta do curso e seu plano de trabalho (ANEXO II) e documentação comprobatória constante no item 9 deste edital.

a) Os documentos serão avaliados pela Comissão de Seleção previamente designada. Após análise e aprovação dos documentos solicitados, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação (ANEXO III).

b) Ocorrida a assinatura do Acordo de Cooperação, o CRCPA iniciará a divulgação dos cursos, treinamentos, seminários e palestras apresentados pela Empresa ou Instituição de Ensino Superior, aos profissionais da contabilidade, de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos no respectivo Acordo firmado.

c) A Comissão de seleção avaliará as propostas dos cursos, treinamentos, seminários, palestras e divulgará os resultados no site oficial do CRCPA ([www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br)) conforme cronograma estabelecido no Item 14.

4.2. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura parceria, não se constituindo, portanto, em compromisso de que o curso apresentado será divulgado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCPA.

4.3. O cadastro também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCPA às instituições de ensino, cujos cursos porventura e/ou eventualmente, não sejam realizados.

4.4. Da mesma forma, não gera para a instituição de ensino credenciada, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

4.5. O CRCPA e as instituições de ensino poderão realizar ações conjuntas, que visam proporcionar aos profissionais da contabilidade a oportunidade de obter atualização e aperfeiçoamento na área contábil, mediante a realização de cursos de curta duração e extensão, aulas abertas, bem como seminários e

palestras pertinentes às novas exigências profissionais demandadas pelo mercado de trabalho.

- 4.6. Caso a INSTITUIÇÃO de ensino credenciada tenha alguma irregularidade, o cadastro será, automaticamente, cancelado.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. As inscrições, seleção e credenciamento serão celebrados a **título não oneroso** e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCPA.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

- 6.1. Poderão participar desta seleção, as instituições de ensino sem fins lucrativos interessadas em oferecer curso de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado reconhecidos pelo MEC e/ou treinamentos, seminários e palestras aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares no CRCPA.
- 6.2. O presente Chamamento Público ficará com inscrições abertas no período de 13 de outubro de 2020 a 06 de novembro de 2020, exceto finais de semana e feriado, conforme cronograma disposto no Item 14, podendo, durante esse período, os interessados candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição (ANEXO I) e toda a documentação constante no item 9 deste edital.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS PARA SELEÇÃO**

- 7.1. Fica impedido a seleção de Instituições de Ensino Superior que:
- a) Possua em seu quadro societário e/ou responsável: conselheiros, delegados ou funcionários do CRCPA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- b) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);
- c) Encontre-se omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);
- d) Possua em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16);
- e) Possua contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14);
- f) Possua punição pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14);
- g) Possua contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14);

- h) Possua entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/14); ou
- i) Tenha qualquer irregularidade legal além das citadas nas alíneas anteriores.

## **8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

- 8.1. A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

## **9. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. As Instituições de Ensino Superior sem fins lucrativos interessadas deverão:
- a) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (Art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014, e Art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- c) Preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datada e

assinada pelo representante legal da Instituição, com identificação legível do(s) responsável (eis);

- d) Está constituída e em pleno funcionamento há pelo menos 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos da Lei n° 9790/99.

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente acompanhado das alterações posteriores e no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas;

b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles – Declaração do Art. 27 do Decreto nº8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019/14, e Art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº8.726/16);

c) CPF e RG do(s) representante(s) legal (is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 9.2, alínea “a” e “b” ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação em anexo;

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

e) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Comprovante de pleno funcionamento há pelo menos 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos da Lei n° 9790/99



- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual (SEFA);
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);
- k) Comprovante de reconhecimento e aprovação pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) curso(s) de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado ofertados;
- l) Conforme modelo disposto no ANEXO II, plano de trabalho contendo o programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- m) Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada em cartório competente.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

- 10.1. Os formulários, propostas e documentação serão recebidos analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, que na ocasião concluirão pelo deferimento ou indeferimento da instituição interessada, conforme cronograma do item 14 deste Edital;

- 10.2. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste edital, as propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:
- a) Benefícios oferecidos;
  - b) Cursos mantidos conforme normas estabelecidas pela legislação pelos órgãos regulamentadores;
  - c) Nota de avaliação da Instituição expedida pelo MEC, quando for o caso;
  - d) Interesse do CRCPA nos cursos ofertados;
- 10.3. O protocolo de recebimento dos documentos não caracteriza o deferimento da instituição, o que somente acontecerá após seleção, análise e aprovação dos formulários, propostas dos cursos e documentação da interessada, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCPA.
- 10.4. As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas;
- 10.5. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal e etc.) nas inscrições, propostas e documentação, desde que sejam irrelevantes;
- 10.6. A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCPA;
- 10.7. O formulário, propostas e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pelo interessado, em envelope lacrado e identificado conforme modelo a seguir:

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO CRC-PA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019**

**NOME FANTASIA DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:**

**CNPJ: (Nº CNPJ DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**

**ENDEREÇO: (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**

10.8. A formalização do acordo de cooperação será efetuado com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

## **11. DO LOCAL DA ENTREGA**

11.1. A documentação deverá ser enviada via correios ou protocolizada na sede do CRC-PA localizada em Rua Avertano Rocha, nº 392, Campina, CEP: 66023-120, Belém - PA.

## **12. DOS ANEXOS**

12.1. Anexo I:

a) Trata do Formulário de Inscrição para participação da seleção de Empresas e Instituições de Ensino Superior para celebração de Acordo de Cooperação;

12.2. Anexo II:

a) Trata do Plano de Trabalho no quais serão inseridas todas as informações referentes a cursos, solicitadas e citadas no Item 9.2, alínea K;

12.3. Anexo III:

a) Trata do modelo de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Pará e a Empresa/Instituição de Ensino Superior, no qual as palavras de cor vermelha são passíveis de adequações.

## **13. DO RESULTADO**

13.1. Encerrado o prazo de inscrição, será divulgado o resultado preliminar através dos meios de comunicação oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Pará;

13.2. A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso conforme o prazo disposto no Item 14 deste edital;

- 13.3. Os recursos podem ser enviados para o e-mail: [desenprof@crcpa.org.br](mailto:desenprof@crcpa.org.br), contendo o assunto “Recurso: Chamamento Público nº \_\_\_\_/2020” explicando os motivos e/ou enviando documentação pendente, caso necessário;
- 13.4. A Comissão de Seleção do Chamamento analisará o recurso apresentado e manifestará sobre seu provimento conforme o prazo disposto no Item 14 deste edital;
- 13.5. Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, em seus meios de comunicação oficial, o Conselho Regional de Contabilidade do Pará fará a divulgação do resultado final das Empresas e Instituições de Ensino Superior selecionadas para celebrarem o Acordo de Cooperação.

#### 14. DO CRONOGRAMA

PRAZO	
<b>13/10/2020 a 06/11/2020</b>	Período para realização de inscrição das Empresas e Instituições de Ensino Superior interessadas.
<b>10/11/2020</b>	Divulgação preliminar do resultado da seleção por meio dos canais de comunicação oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.
<b>10/11/2020 a 12/11/2020</b>	Período para encaminhamento de recursos daqueles que tiveram o seu pleito indeferido.
<b>13/11/2020</b>	Manifestação pela Comissão de Seleção do Chamamento Público quanto à análise dos recursos recebidos daqueles que tiveram o seu pleito indeferido.
<b>16/11/2020</b>	Divulgação do resultado final das Empresas e Instituições de Ensino Superior selecionadas para celebrarem o Acordo de Cooperação.

#### 15. DO GESTOR

- 15.1 A fiscalização do presente Acordo será exercida por um representante do CRCPA, designado pela Presidência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CRCPA, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**15.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Acordo.

**15.3** O representante do CRCPA adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução do Acordo, dando ciência ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCPA, que submeterá as informações a Câmara de Desenvolvimento Profissional, em obediência ao disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Cessará para a Instituição de Ensino a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- a) Rescisão da presente parceria;
- b) Falência ou concordata da instituição;
- c) Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;
- d) Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho, quando informado pelo CRCPA.
- e) Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado, quando informado pelo CRCPA.

16.2. Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Seleção do Chamamento Público do CRC-PA no endereço da sede em Rua Avertano Rocha, nº 392, Campina, CEP 66023-120, Belém, Pará ou através do e-mail: [desenprof@crcpa.org.br](mailto:desenprof@crcpa.org.br).

---

**FABRICIO DO NASCIMENTO MOREIRA**  
Presidente do CRCPA.  
(Gestão 2020/2021)

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO**

Razão Social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CRCPA Nº001/2020 DE SELEÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ – CRCPA E A/O (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR).**

TÍTULO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA			
<b>1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PARCEIRA</b>			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (Site/Home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
<b>1.1. Responsável pela assinatura do instrumento</b>			
Nome completo:			
<b>2. DADOS DO CURSO</b>			
<b>2.1. Descrição:</b>			
<b>2.2. Público alvo:</b>			
<b>2.3 Número estimado de participantes:</b>			
<b>2.4. Local previsto do curso:</b>			

<b>2.5. Abrangência do curso:</b>
<b>2.6. Data de Realização:</b>
<b>2.7. Objetivos:</b>
<b>2.8. Investimentos:</b>

<b>3. PROGRAMAÇÃO DO CURSO</b>

<b>4. ATIVIDADES REALIZADAS</b>

<b>5. INSTITUIÇÃO REALIZADORA</b>

(Cidade) – PA, em (data) de (mês) de 2020,

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável)

(Razão social da empresa ou instituição de ensino superior)



**ANEXO III**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA**

LOGO DA EMPRESA OU  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR AQUI



**ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ  
E (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO SUPERIOR SEM FINS  
LUCRATIVOS).**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA NºXXX/2020**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.626/46, CNPJ nº 04.977.518/0001-30, com endereço na Rua Avertano Rocha nº 392, Comércio, CEP 66.023-120, por intermédio de seu Presidente, contador **XXXXXXXXXX**, brasileira, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, RG. **XXXX XX/PA**, doravante denominado **CRCPA** e de outro lado, (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na Av./Rua/Tv. (endereço da instituição de ensino), (bairro), (CEP), (Cidade) - PA, aqui e doravante denominado (**NOME FANTASIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SEM FINS LUCRATIVOS**), neste ato representado pelo sócio/diretor/responsável, Sr. (**NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL**), (nacionalidade), (profissão), portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXX**, domiciliado e residente na Av./Rua/Tv. (endereço residencial do sócio/diretor/responsável), (bairro), (CEP), (Cidade) - PA, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA NºXXX/2020**, sujeito a Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar pertinente, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Concessão de descontos em cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, no percentual fixado em contrato sobre os valores das mensalidades, matrícula e/ou demais taxas, aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA, bem como para os funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, que tenham preenchido os requisitos para matrícula estabelecidos pela instituição de ensino, bem como descontos em treinamentos, seminários e palestras promovidos por esta Instituições de Ensino.

1.2 Disponibilizar ao CRCPA, sempre que possível, 2 (duas) vagas por treinamentos, seminários e palestras realizados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

1.3 Em contrapartida, o CRCPA divulgará em seu site oficial o presente ajuste dando publicidade aos interessados e facilitará a divulgação dos cursos, treinamentos, seminários e palestras oferecidos pela Instituição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

**2.1 A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)** compromete-se a:

- a) Conceder aos profissionais da Contabilidade, registrados, ativos e regulares junto ao CRCPA, bem como para os funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, que tenham preenchido os requisitos para matrícula estabelecidos pela instituição de ensino, descontos de **XX% (XXXX por cento)** para curso de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, no valor das mensalidades, matrícula e demais taxas, realizados pelo **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**;
- b) Conceder aos profissionais da Contabilidade, registrados, ativos e regulares junto ao CRCPA, descontos de **XX% (XXXX por cento)** nos treinamentos, seminários ou palestras, realizados pelo **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**;
- c) Disponibilizar ao CRCPA, sempre que possível, **2 (duas) vagas** por treinamentos, seminários e palestras realizados pelo (a) **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**, a ser informado previamente a cada início de mês a este CRCPA, que sorteará as vagas para os colaboradores ou para participantes em eventos do CRCPA;

- d) Informar ao CRCPA com antecedência por meio de documentação formal os materiais de divulgação que contenha a logo deste CRCPA como apoio e /ou outros para breve análise e autorização, através do e-mail: [desenprof@crcpa.org.br](mailto:desenprof@crcpa.org.br);
- e) Não utilizar a marca, ou o nome do CRCPA, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- f) Exigir dos beneficiários a carteira ou comprovação de inscrição junto ao CRCPA e a certificação de regularidade perante o CRCPA;
- g) Encaminhar ao CRCPA a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro, quando solicitado pelo CRCPA;
- h) Zelar pela perfeita execução do serviço e/ou produto, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

**2.2 O CRCPA compromete-se a:**

- a) Divulgar no site do CRCPA, em espaço próprio para divulgação de Parcerias, o presente Acordo de Cooperação e Parceria;
- b) Facilitar a divulgação e a distribuição de material gráfico de cursos, treinamentos, seminários ou palestras realizados pela **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**, os quais forem concedido os descontos estipulados neste Acordo;
- c) Não utilizar a logomarca ou nome da (o) **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)** a qualquer pretexto, sem a autorização formal da (o) mesma (o).
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

2.3 Os ônus correspondentes aos descontos nas mensalidades e matrícula de cursos, treinamentos, seminários e palestras concedidos aos profissionais da contabilidade e aos funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição de Ensino.

2.4 A Instituição de Ensino assume total responsabilidade pelos cursos, treinamentos, seminários e palestras ofertados aos profissionais da contabilidade e aos funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, inclusive perante a

terceiros, ficando o CRCPA isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

2.5 A relação contratual existente entre a Instituição de Ensino e os beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo ao CRCPA nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades, pelo profissional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

3.1 O pessoal utilizado pela **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)** na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação ao CRCPA, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1 Este Acordo poderá sofrer alterações decorrentes de fatos novos ou não previstos originariamente, as quais deverão ser promovidas através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 O presente ACORDO COOPERAÇÃO E PARCERIA poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CRCPA, pelas razões previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **(NOME FANTASIA DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)** o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CRCPA, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

5.2 Fica reconhecido o direito à rescisão administrativa do presente Acordo por parte do CRCPA, nos casos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**5.3** O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação, não cabendo a qualquer das partes a responsabilização por danos de qualquer natureza.

**5.4** Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvados os compromissos já assumidos e que não possam ser cancelados sem ônus.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES**

**6.1** A fiscalização do presente Acordo será exercida por um representante do CRCPA, designado pela Presidência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CRCPA, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**6.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Acordo.

**6.3** O representante do CRCPA adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas dando ciência ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCPA, que submeterá as informações a Câmara de Desenvolvimento Profissional, em obediência ao disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**7.1** O presente Acordo celebrado a título gratuito, não implica, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

**7.2** Caso o número mínimo de alunos não seja obtido, impedindo assim a realização dos cursos, não caberá ao CRCPA nenhuma obrigação financeira ou indenização à **(NOME FANTASIA DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**, sob qualquer título.

**PARAGRAFO ÚNICO:** cada partícipe será responsável pelo custeio das suas obrigações, as quais deverão observar as condições previstas na legislação vigente para tanto e seus respectivos instrumentos de constituição.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021.

**8.2** A renovação deste Acordo de cooperação e parceria será formalizado através de Termo Aditivo e estará passivo de manifestação de interesse de ambas as partes, a ser realizada em até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA**

**9.1** Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela INSTITUIÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** A eficácia do ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA está condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CRCPA, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, a ser providenciada pelo CRCPA, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto;

**11.2** Cessará para a Instituição de Ensino a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- a) Rescisão da presente parceria;
- b) Falência ou concordata da instituição;
- c) Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;
- d) Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho, quando informado pelo CRCPA.
- e) Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado, quando informado pelo CRCPA.

**11.3** O presente Acordo de Cooperação e parceria **não** envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

**11.4** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019/14 e Lei nº 8.666/1993, no que couberem, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA será o foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.019/14 e Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**12.3** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA **NºXXX/2020**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, (data) de (mês) de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA**  
Presidente do CRCPA.

\_\_\_\_\_  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**  
**CNPJ: (CNPJ DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**

**TESTEMUNHA 1:**

Nome:

CPF

**TESTEMUNHA 2:**

Nome:

CPF: